



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Projeto de Lei Nº. 878/2023

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial referente à devolução dos valores pagos pelo Sr. Roque Pereira para aquisição do Lote nº 29447.016 do Leilão nº 2944/2023, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para a devolução dos valores pagos pelo Sr. Roque Pereira para aquisição do Lote nº 29447.016 do Leilão nº 2944/2023, tendo em vista a constatação de erro na descrição do bem leiloado.

Parágrafo Único – O Pagamento deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do Sr. Roque Pereira, cujo valor atinge, na presente data a importância de R\$ 88.403,79 (oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos), sendo: R\$ 87.290,88, referente ao valor pago para a arrematação do bem, devidamente corrigido pelo índice INPC; e R\$ 1.112,91, referente a despesas para o transporte do equipamento.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do município, decorrentes da venda do referido bem no Leilão nº 2944/2023.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, 14 de junho de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objeto a Autorização Legislativa para a realização de Acordo Extrajudicial entre o Município de Flor da Serra do Sul/PR e o Sr. Roque Pereira, em razão da aquisição do Lote nº 29447.016 do Leilão nº 2944/2023.

A presente transação judicial se dá em razão da ocorrência de descrição errada do item no lançamento do Leilão de bens públicos realizado pela municipalidade em 17/03/2023.

Na ocasião, a descrição do lote continha que o trator a ser leiloado e arrematado pelo Sr. Roque Pereira, tinha como ano de fabricação 2013, porém após a entrega do lote verificou-se que o equipamento havia sido fabricado no ano de 2008, ou seja, possuía menor valor de mercado.

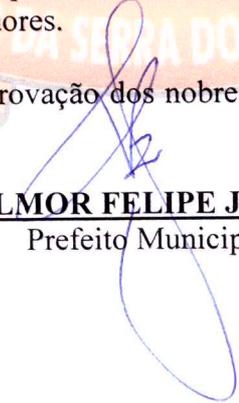
Assim, houve erro no lançamento das informações constantes na descrição do lote leiloado, acarretando no arremate de bem diverso do prometido no Edital Licitatório, e por conseguinte, acarretando em prejuízos ao adquirente, o qual arrematou um bem fabricado no ano 2013, porém fora-lhe entregue um bem fabricado no ano 2008, o qual possui menor valor de mercado em razão do ano de fabricação.

Nestes termos, visando evitar que o arrematante ingresse com demanda judicial requerendo o pagamento de indenizações materiais e morais em face do Município de Flor da Serra do Sul, bem como pela possibilidade de realização de novo Leilão por parte do Município, optou-se pela realização de transação extrajudicial entre as partes.

Salientamos que o ajuizamento de demanda judicial pode acarretar em diversos prejuízos à municipalidade, tendo em vista que as provas apresentadas pelo arrematante comprovam que a descrição do lote encontrava-se errada, tendo o arrematante adquirido equipamento diverso do que fora-lhe entregue. Neste passo, há possibilidade de condenação do ente público a ressarcir o arrematante, seja ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais, visto que o arrematante em nada contribuiu para a entrega de bem diverso do que fora arrematado.

Por fim, há de se pontuar que a Legislação Municipal já abarca a possibilidade de realização de acordos extrajudiciais, previsão esta expressa na Lei Municipal nº 667/2018, porém os valores que deverão ser devolvidos ao arrematante ultrapassam o teto das transações previstas naquele caderno legal, motivo pelo qual há a necessidade de apresentação do presente projeto para apreciação dos egrégios vereadores.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, em que são partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Rua João Arisi, N.º 115, inscrita no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, neste ato representado pelo **PREFEITO** Municipal, Senhor, **VALMOR FELIPE JUNIOR**, e de outro lado **ROQUE PEREIRA**, brasileiro, C.P.F. n.º 581.068.479-34, residente e domiciliado na Linha Sangão, área rural do município de Planalto – Paraná, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º XXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por intermédio do presente as partes pactuam acordo extrajudicial de Distrato de Compra, referente à aquisição por parte de Roque Pereira, do Lote n.º 29447.016 do Leilão n.º 2944/2023, onde a municipalidade promoveu a venda de bens inservíveis.

CLÁUSULA 2ª - DO ACORDO

O Município de Flor da Serra do Sul realizará a devolução integral dos valores pagos pelo Sr. Roque Pereira para a arrematação do Lote n.º 29447.016, bem como dos valores gastos para o transporte do mesmo (guincho), do município de Flor da Serra do Sul/PR a Planalto/PR, valores os quais serão reajustados pelo índice INPC, desde a data do pagamento, totalizando na presente data:

- a) referente a devolução dos valores pagos pelo Lote 29447.016;
- b)referente a devolução dos gastos com transporte do equipamento;

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas será realizado diretamente na conta bancária do Sr. Roque Pereira, a qual

CLÁUSULA 4ª - DOS EFEITOS

Com a pactuação do presente acordo, o acordante Roque Pereira da plena, total e rasa quitação a toda e qualquer indenização, seja ela moral ou material, devida em decorrência da aquisição do Lote n.º 29447.016 do Leilão 29447/2023, nada mais ficando a dever, ainda que advenham consequências futuras de natureza pessoal.

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Marmeleiro/PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

Assim sendo, temos por feito e concluído o presente contrato, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias e perante duas testemunhas abaixo identificadas.

FLOR DA SERRA DO SUL/PR, XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
VALMOR FELIPE JUNIOR
 Prefeito Municipal

ROQUE PEREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Doc de identificação: _____

Doc de identificação: _____